TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024
REF. PROCESSO ADM Nº 2024/190771

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — PRODEPA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 em 02.02.2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, servidor público, RG nº 4059742 PC/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, bairro São Brás, CEP: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 em 02.02.2023, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo PAE nº 2024/190771, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21 e observância do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto o fornecimento dos serviços de internet e link de dados 17 Mbps (fibra óptica), hospedagem de WebSite (30 GB) e IP válido através de NAT, hospedagem de servidores virtualizados, manutenção e suporte de WebSite/portal através da rede de comunicação de dados do Estado do Pará, com vista a permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de sistemas globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS), conforme especificado no Anexo 1 (Proposta Comercial nº 058/2024), para atender o NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços objeto do presente contrato serão prestados integralmente na nova sede deste órgão, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 2.694, esquina com a rua Dr. Freitas, Bairro da Sacramenta, CEP: 66.120-620 na Cidade de Belém, Estado do Pará.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2024 16:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AD1F6B147490D878.8F5E1CDD53E24715.E54EE9D95A5402C8.D3AE3911C097F3F2

Identificador de autenticação: 9E7ED2B.8798.6AF.EB6D24C3DA9E4BF5E4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O presente contrato terá valor global de R$ 69.463,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com valor mensal de R$ 5.788,60 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme item 6.1 da Proposta Comercial nº 058/2024-PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2024 a 31/03/2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, observando o que dispõe o art. 106 a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional programática: 96101.11.122.1297.8338.10
Natureza/Elemento de despesa: 339140.00
Fonte: 01500000001
Plano Interno: 4110008338C

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
6.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco: Banpará
Agência: 014
Conta: 1801406

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou ainda ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não

Identificador de autenticação: 9E7ED2B.8798.6AF.EB6D24C3DA9E4BF5E4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 40

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2024 16:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AD1F6B147490D878.8F5E1CDD53E24715.E54EE9D95A5402C8.D3AE3911C097F3F2

sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
6.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
6.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
6.14. A CONTRATADA, sendo optante do Simples Nacional, não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
7.1. O valor constante da cláusula terceira poderá ser reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e
7.2. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1. A **CONTRATANTE** tem por obrigação:
a. Designar servidor qualificado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
b. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Requisição de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato;
c. Permitir livre acesso dos técnicos da empresa contratada aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
d. Preparar os locais e as instalações necessárias para recebimento dos equipamentos;
e. Rejeitar os equipamentos, materiais e suprimentos que forem entregues fora das especificações constantes no Contrato;
f. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
g. Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições preestabelecidos em Contrato, mediante recebimento e atesto das Notas Fiscais ou Faturas referentes aos erviços prestados;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2024 16:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AD1F6B147490D878.8F5E1CDD53E24715.E54EE9D95A5402C8.D3AE3911C097F3F2

Identificador de autenticação: 9E7ED2B.8798.6AF.EB6D24C3DA9E4BF5E4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 40

h. Comunicar à Contratada por escrito quando da transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos e fornecimento de materiais e suprimentos.

9.2. A **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações:

a. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c. Instalar os equipamentos demandados via OS, com as respectivas mídias, licenças de uso e de acordo as especificações técnicas exigidas neste contrato e em consonância com a proposta comercial responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato administrativo, seguindo orientações e padrões de cada fabricante;

d. Fornecer os suprimentos e materiais de acordo com as quantidades e especificações técnicas necessárias ao funcionamento da solução de impressão e conforme proposta comercial;

e. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

g. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

h. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

i. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

j. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo o equipamento;

k. Proceder a configuração dos equipamentos, que porventura forem reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados do órgão, de acordo com cada OS;

l. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste contrato;

n. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a este órgão ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

o. Guardar o mais completo e absoluto sigilo com relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2024 16:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AD1F6B147490D878.8F5E1CDD53E24715.E54EE9D95A5402C8.D3AE3911C097F3F2

Identificador de autenticação: 9E7ED2B.8798.6AF.EB6D24C3DA9E4BF5E4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 40

conhecimento em razão dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. A **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**. de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que vier a cometer, com aplicação das sanções previstas no art. 156 e parágrafos, da mesma legislação.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, a **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA · DA INTERPRETAÇÃO

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus

Identificador de autenticação: 9E7ED2B.8798.6AF.EB6D24C3DA9E4BF5E4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 40

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2024 16:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AD1F6B147490D878.8F5E1CDD53E24715.E54EE9D95A5402C8.D3AE3911C097F3F2

regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE
Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO
17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.
17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato e/ou do início da vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belém-(PA) para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém-(Pa), 01 de abril de 2024

NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDI:19513382000185
Assinado de forma digital por NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDI:19513382000185
Dados: 2024.04.01 16:38:45 -03'00'

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor Geral
NGPM – CREDCIDADAO

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:06616690253
Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente
EMPRESA DE TEC. DA INF. E COM. DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

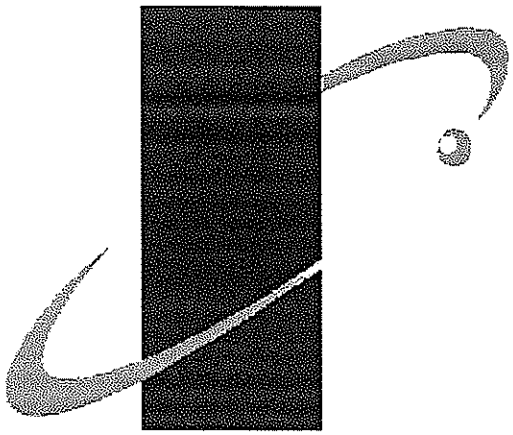
TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Identificador de autenticação: 9E7ED2B.8798.6AF.EB6D24C3DA9E4BF5E4
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sissemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 40

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2024 16:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AD1F6B147490D878.8F5E1CDD53E24715.E54EE9D95A5402C8.D3AE3911C097F3F2



PRODEPA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - NGPM CREDCIDADÃO

PROPOSTA COMERCIAL Nº 058/2024 – NOVO CONTRATO – T.I.C

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D10314048.006B2F7E28379CCD

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 058/2024
CLIENTE: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – NGPM CREDCIDADÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do) NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO, localizado na Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de Internet e Link de Dados de 17Mbps (fibra óptica) através da Rede de Comunicação de Dado do Estado do Pará, hospedagem de website (30GB) e IP válido através de NAT (1).

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS) (05).

3 Descrição dos Serviços

Fornecer os serviços de Internet e Link de Dados de 17Mbps (fibra óptica) através da Rede de Comunicação de Dado do Estado do Pará, hospedagem de website (30GB) e IP válido através de NAT (1).

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS) (05).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA.

4.1.1 Fornecer os serviços para o NGPM-CREDCIDADÃO conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.

4.2 Cabe ao NGPM-CREDCIDADÃO.

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada.

4.2.2 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado dos equipamentos que forem de propriedade da PRODEPA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D103140480.006B2F7E28379CCD

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS

Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Vl unitário
NGPM - SEDE	1	5010	HOSPEDAGEM DE WEBSITES (30 GB)		1	12	1	R$ 79,06
	2	4305	IP VÁLIDO ATRAVÉS DE NAT	1	12	1	1	R$ 75,64
	3	3174	INTERNET	17,0 MBPS	1	12	1	R$ 1.074,40
	4	5279	LINK DE DADOS FIBRA	17,0 MBPS	1	12	1	R$ 738,70
TOTAL (SERVIÇOS)								**R$ 1.967,80**

5.2 - TABELA DE SERVIÇOS

Unidade	Item	Código	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Valor unitário	Total
NGPM - SEDE	1	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	1	12	5	R$ 764,16	R$ 3.820,80
TOTAL (SERVIÇOS)								**R$ 3.820,80**

5.3 - RESUMO

TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R$ 69.463,20
TOTAL GLOBAL	**R$ 69.463,20**

6 Condições de Pagamento

6.1 O valor mensal de **R$ 5.788,60** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato, perfazendo o valor global de **R$ 69.463,20.**

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês da assinatura do contrato desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

Os serviços contemplados nesta proposta encontram-se em pleno funcionamento.

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D10314048.006B2F7E28379CCD

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 30-05-2024.

10 Anexo

ANS - Acordo de nível de Serviço (Comunicação de Dados).

11 Considerações Finais

11.1 O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único.

11.2 Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.3 O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.

11.4 Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.

11.5 Disponibilizar 05 (cinco) Licenças de uso de sistemas Globais.

11.5.1 03 (três) acessos ao (SIAFEM e SIMAS).

11.5.2 02 (dois) endereços lógicos de impressão.

11.6 O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos nas tabelas de custos. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo esta proposta objeto de formalização contratual.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D103140A8.006B2F7E28379CCD

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 058/2024
CLIENTE: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – NGPM CREDCIDADÃO

Belém, 20 de fevereiro de 2024

Rocivaldo Sampaio e Silva
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)
Kelvyn Martins O. Rodrigues
Gerente Comercial
DCO/PRODEPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D10314048.006B2F7E28379CCD

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:

a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
b. Disponibilidade do circuito;
c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.

1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:
Disponibilidade Verificada = (720 - Tempo de Indisponibilidade) / (720 * Disponibilidade Contratada)

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D10314048.006B2F7E28379CCD

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA			
SEQ	**MUNICÍPIOS**	**SLA (H)**	**DISPONIBILIDADE**
1	BELÉM	6h	99,16%

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R$ 98,91

1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saintes) / Total de pacotes (entrantes + saintes)

1.3.1.Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecid

1.3.2. as na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D10314048.006B2F7E28379CCD

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.

1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milisegundos) dentro da sua rede IP.

1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.

1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D10314048.006B2F7E28379CCD

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Anderson de Oliveira Cavalcante (Lei 11.419/2006)
EM 22/02/2024 14:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4BBC5985F6534721.98D9D303D1C94720.1191FE5D10314048.006B2F7E28379CCD

Elaborada por: Rocivaldo Sampaio e Silva
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (91) 3251- 7595 / 7596 / 7597 / 7598 – 7599 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 413EEE4.1A4E.F08.0F21DEC914CB984760
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/190771 Anexo/Sequencial: 4

diárias a colaboradora a cima, que se deslocorá conforme item I.
CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

PORTARIA Nº 132/2024-SEMU, DE 03 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto publicado no DOE 35.317 de 08 de março de 2023;
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO o processo n° 2024/380182, de 01 de abril de 2024;
RESOLVE:
I - Autorizar a colaboradora a se deslocar, nos dias 09 a 12 de abril de 2024, conforme infomações abaixo:
Colaborador: Susany dos Santos Botelho – Colaborador Eventual - CPF: 063.770.782-69
Objetivo: Para participar da ação do "POR TODAS ELAS", com atendimento as Mulheres
Origem/Destino: Belém/Paragominas/Cametá/Belém
II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 8,5 (oito e meia) diárias a colaboradora a cima, que se deslocorá conforme item I.
CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

Protocolo: 1058092

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Considerando o disposto na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Pará, utilizando de seus poderes estatutários, aprovou, por unanimidade, a seguinte matéria: Aprovação da Contratação da empresa GOTO COMUNICAÇÃO UNIFICADA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.805.990/0001-84, especializada na prestação de serviço telefônico virtual (VOIP) e 0800 no sistema de tarifação reversa para chamadas locais, intrarregionais e interregionais para a Companhia de Gás do Pará. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.303/16. A contratação se faz nos termos do Processo Administrativo n.º 2024/2101266 - Dispensa de Licitação n.º 12/2024. O valor global da contratação é de R$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais). Data de Autorização/Ratificação: 28 de março de 2024. Membros da Diretoria Executiva: Fernando de Souza Flexa Ribeiro – Diretor Presidente. Paulo Guardado – Diretor Técnico e Comercial. André Macêdo – Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1057635

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 067/2024 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/374099; R E S O L V E:
CONCEDER diárias conforme abaixo:
COLABORADOR: EDUARDO HENRIQUE MELO RODRIGUES, CPF: 946.922.462-00, matrícula: 57201852/5, ocupante do cargo de Gerente de Comércio Exterior.
OBJETIVO: Planejamento Estratégico de Longo Prazo do Estado do Pará 2050"
DESTINO: Tucurui
PERÍODO: 08 á 11/04/2024
QTDE: 3 e ½ (Três e meia diárias)
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 03 de março de 2024.
LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 1057792

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA N° 064/2024 de 02/04/2024.

Art. 1º ESTABELECER a programação de férias do mês de MAIO/2024 dos servidores da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, referente aos exercícios de, 2022/2023 e 2023/2024, conforme processo nº 2024/366864 e relação abaixo:

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01	Adair Sarges de Melo e Silva	2021790/1	02/01/2023 a 01/01/2024	13/05/2024 a 27/05/2024
02	Ana Carolina Rodrigues da Silva	5899325/2	06/04/2023 a 05/04/2024	15/05/2024 a 29/05/2024
03	Erick Patrick Guimarães da Silva	5965419/1	04/04/2023 a 03/04/2024	06/05/2024 a 04/06/2024
04	Luis Claudio da Silva Coelho	5942515/1	03/07/2022 a 02/07/2023	06/05/2024 a 20/05/2024
05	Otávio de Brito Lima	5897126/1	12/01/2023 a 11/01/2024	02/05/2024 a 16/05/2024

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

Protocolo: 1057596

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024
PROCESSO N.º: 2024/190771

OBJETO: fornecimento dos serviços de internet e link de dados 17 Mbps (fibra óptica), hospedagem de WebSite (30 GB) e IP válido através de NAT, hospedagem de servidores virtualizados, manutenção e suporte de WebSite/portal através da rede de comunicação de dados do Estado do Pará.
PARTES: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85, e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: 69.463,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 31/03/2025
ORÇAMENTO: UG 96101; Funcional Programática: 11.122.1297.8338.10; Natureza da Despesa: 339140.00; Fonte: 01500000001; PI (Plano Interno): 4110008338C
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2024
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 1057674

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 0309/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO o Processo n°.2024/379545, de 03/04/2024, e o Memorando n° 94/2024, de 03/04/2024 - DIAC/SEOP
R E S O L V E:
I-EXCLUIR dos efeitos da PORTARIA nº 0616/2022, de 07/06/2022, publicada no DOE nº 35.002, de 09/06/2022, a servidora Larissa Delfino Santana Rocha, Matrícula 5939004/2, a contar de 21/02/2024.
II-REVOGAR a PORTARIA nº 0616/2022, de 07/06/2022, publicada no DOE nº 35.002, de 09/06/2022, referente à Designação de Fiscal do Convênio 103/2022.
III– DESIGNAR a servidora LIA PEREIRA PINHEIRO, Matrícula nº 5965152/2, Cargo/Função: Assessor I, para acompanhar como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo: